



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000620/2022

Número do processo: 0000620/2022

Número único: 612.194.8XD-91

Protocolado em: 14/07/2022 17:06

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Ofício numero :

PROJETO DE LEI N 051-2022 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Requerente: 15 - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

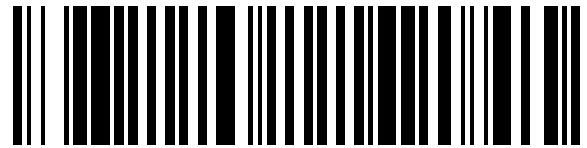
Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





Documentos Entregues

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	Projeto de Lei					Sim

Documento 1: PROJETO DE LEI N 051-2022 COM DOCUMENTAO.pdf
Adicionado pelo usuário rosebarros78 em 14/07/2022 às 17:06:36

OFFÍCIO N° 198/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº051/2022 de 14 de julho de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar Projeto de Lei 051/2022 de 14 de junho de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais), conforme específica".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por
MARCONDES MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917 SILVA:04318688917
-03100" Dados: 2022.07.14 15:59:23

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 051/2022.
DE 07 DE JULHO DE 2022.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais), conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
1077 - CONVÊNIO Nº 882/2022	
07.01.22.661.0048.1.077-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.322,00
07.01.22.661.0048.1.077-4.4.90.52.00.00.00.00.11775 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais), conforme segue:

11775 - CV 882/2022 - Aquisição de Veículo - Fonte 11.775	65.000,00
1000 - Recursos Próprios	16.322,00

Art. 3º. Fica incluída a Ação nº 1.077 - Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022/07/14 16:04:00
-03'00"

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 051/2022
DE 07 de JUNHO de 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 051/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao Termo de Convênio referente a aquisição de 01 (um) Veículo, na **Ação nº 1.077 - Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo** - junto as Fontes de Recursos > 1000 e 11775 - **Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo**.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES MARCONDES
SILVA:0431868891 SILVA:04318688917
7 Dados: 2022.07.14 16:04:16
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



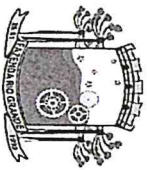
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 51/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2022.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 511/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais)".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 07/2022	Fim: 12/2022		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
	Abertura de Dotação Orçamento	81.322,00		
	TOTAL	81.322,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2022	81.322,00	435.159.645,00	0,018%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:


- Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 0,018%, com o aumentando o orçamento em R\$ 81.322,00 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexos.
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos:

1000 - Recursos Livres

11.775 – Convênio 882/2022

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2022.


Givanildo Francisco Rego

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	Legislativo	rosebarros78	18/07/22 13:32	rosebarros78	20/07/22 11:30	Não
2	Procuradoria Jurídica	rosebarros78	20/07/22 11:39	rosebarros78	20/07/22 11:56	Não
3	Legislativo	rosebarros78	20/07/22 12:15	rosebarros78	20/07/22 12:15	Não
4	Comissão Constituição, Legislação,	rosebarros78	20/07/22 12:17	emmilytoscan	20/07/22 12:21	Não
5	Legislativo	emmilytoscan	20/07/22 12:26	rosebarros78	20/07/22 12:29	Não
6	Comissão Finanças, Orçamentos	rosebarros78	20/07/22 12:30	derick.lara	21/07/22 09:37	Não
7	Legislativo	derick.lara	21/07/22 09:40	rosebarros78	21/07/22 11:08	Não
8	Arquivo	JosmarBrito	03/08/22 14:48			Não



Pareceres

Seq.	Parecer por	Parecer em	Local	Resultado	Conclusivo
1	rosebarros78	20/07/22 12:08	Procuradoria Jurídica		Não
Parecer: Projeto de Lei 051/2022 - Parecer Jurídico					
2	emmylitoscan	20/07/22 12:26	Comissão Constituição, Legislação, Justiça Redação		Não
Parecer: A CJJ deliberou pela legalidade e constitucionalidade do PL 51/2022.					
3	derick.lara	21/07/22 09:39	Comissão Finanças, Orçamentos Fiscalização Control		Não
4	JosmarBrito	03/08/22 14:45	Legislativo		Não
Parecer: Projeto de Lei Aprovado em 1ª Votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/07/2022. Projeto de Lei Aprovado em 2ª Votação na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 21/07/2022. Encaminhada Redação Final do respectivo Projeto ao Executivo Municipal em 25/07/2022. (Conforme Anexo).					
5	JosmarBrito	03/08/22 14:47	Legislativo		Não
Parecer: Projeto de Lei sancionado pelo Executivo Municipal, Lei Ordinária 1598/2022. (Conforme Anexo).					

Parecer 1: Parecer 51 Jurdico.pdf

Adicionado pelo usuário rosebarros78 em 20/07/2022 às 12:08:11



PROCURADORIA GERAL
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Parecer nº. 093/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 051/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

Interessados: Comissões pertinentes.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais).

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais).

Em mensagem escrita, justifica o proponente que o presente projeto de lei visa a Suplementação das Dotações Orçamentárias em razão do Convênio realizado referente a aquisição de 01 (um) Veículo, na Ação nº 1.077 - Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo - junto as Fontes de Recursos > 1000 e 11775 - Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Primeiramente cumpre salientar que no plano constitucional, não se observa violação no tocante a matéria, pois o tema deste projeto de lei versa sobre assunto de interesse do Município, conforme expressamente previsto no artigo 30, inciso I da nossa Carta Magna, assim como de igual maneira prevê o artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica.

Nota-se:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

Num segundo momento vale dizer que, trata-se de Projeto de Lei cuja matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, encontrando arrimo no artigo 46, IV da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e no artigo 61, §1º, inciso II, "b" da Constituição Federal. Note-se:

Art. 46 – São de iniciativa **exclusiva** do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

*IV – matéria orçamentária e a que **autoriza a abertura de crédito** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções; (grifo nosso)*

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifo nosso)*

Ademais cumpre ressaltar que o artigo 167 da Nossa Carta Magna, prevê que a **abertura de crédito adicional suplementar e especial** depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas. Vejamos:

Art. 167. São **vedados**:

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes. (grifo nosso)*

Portanto, quanto à competência e iniciativa da proposta *sub examine*, esta Procuradoria Geral OPINA s.m.j, favoravelmente a tramitação do projeto em comento.

2.2. Da forma – Lei Ordinária X Lei Complementar



Quanto à forma, acerca da proposta legislativa em questão, com fulcro no artigo 47 da Constituição Federal¹ e no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal², parece-nos que o instrumento adequado para tanto, é o manejo de Lei Ordinária, pois os dispositivos legais supramencionados, não relacionam o assunto, objeto deste parecer, nas matérias a serem tratadas por Lei Complementar, não ensejando, portanto, qualquer vício de natureza formal, desta ordem.

Portanto, quanto à espécie normativa da proposta *sub examine*, esta Procuradoria Geral OPINA s.m.j, favoravelmente à tramitação do projeto em comento.

2.3. Do limitador Municipal para Suplementação Orçamentária

Vale lembrar, que para abertura de um crédito suplementar ou especial é necessária a existência de um recurso financeiro disponível, conforme expressa o artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (grifo nosso)

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal exige ainda, que a abertura de créditos adicionais suplementares não exceda os 20% da proposta orçamentária, conforme artigo 24, inciso I, *in verbis*:

¹ Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

² Art. 45 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos adotados para a votação das leis ordinárias.



Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente a:
I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da proposta orçamentária;
(...)

2.4. Responsabilidade Fiscal – Adequação Orçamentária e Financeira

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de reduzir o déficit público, estabilizar a economia e controlar os gastos governamentais.

Nesse sentido, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, deverá ser acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e da **declaração do ordenador de despesa**, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Note-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
(grifo nosso)

Cumprir destacar que a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa se encontram acostados no processo legislativo em tela, cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DO QUORUM DE APROVAÇÃO



Impende salientar, que o art. 44 do Regimento Interno⁸ prevê que É **VEDADO** às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral Legislativa, não substitui o parecer das Comissões Permanente, desta Casa de Leis, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

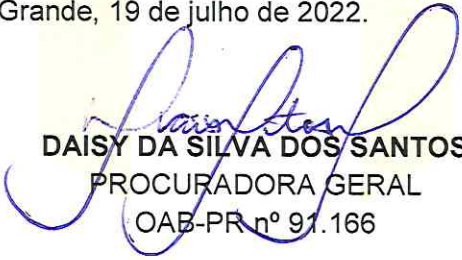
Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos, serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis, servindo apenas como suporte Jurídico aos Edis.

V – CONCLUSÃO

Assim sendo, em obediência às normas legais e constitucionais, esta Procuradoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2022.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA GERAL
OAB-PR nº 91.166

⁸ Art. 44 É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica

Parecer 2: Parecer 51 CCJ.pdf

Adicionado pelo usuário emmilytoscan em 20/07/2022 às 12:26:43



Parecer nº 062/2022

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

INICIATIVA: Executivo Municipal

SÚMULA: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais).”*

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais).

Em mensagem escrita, justifica o proponente que o presente projeto de lei visa a **Suplementação das Dotações Orçamentárias em razão do Convênio realizado referente à aquisição de 01 (um) Veículo, na Ação n. 1.077 - Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo - junto às Fontes Recursos > 1.000 e 11.775 - Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo.**

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nesta Casa de Leis no dia 19 de julho de 2022, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 93/2022, opinando pela legalidade e constitucionalidade da pretensa lei, que remeteu a essa comissão para análise de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI 051/2022


Quanto ao mérito do Projeto de Lei do Legislativo nº 051/2022, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação, **não vislumbra qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta**, e encaminha ao trâmite regimental desta casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Presidente


JOSE CARLOS BERNARDES
Vice-Presidente


ALEX PADILHA
Membro

Parecer 3: Parecer 51 Finanas.pdf

Adicionado pelo usuário derick.lara em 21/07/2022 às 09:39:11



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 42/2022

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2022.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 51/2022, de autoria do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande, com a Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais).*

A proposta em questão esteve em leitura, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e controle, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno.

Com base em análise do parecer jurídico 051/2022 esta comissão não encontra óbices ao prosseguimento do referido projeto e é favorável à tramitação nesta casa legislativa. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 19 de julho de 2022.

José Carlos Bernardes
Presidente da comissão

José Carlos Brandão
Vice-Presidente

Antonio Removicz Maciel
Membro

Parecer 4: Redao Final Projeto de Lei 051-2022 Executivo.pdf
Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 03/08/2022 às 14:45:27



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 558/2022

Fazenda Rio Grande, 22 de julho 2022.

Senhor Secretário,

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença encaminhar a Redação Final de Projetos de Lei abaixo relacionados, estes aprovados em 2ª votação nas Sessões Legislativas deste Poder Legislativo Municipal.

- Projeto de Lei nº 051/2022 de iniciativa do executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 052/202 de iniciativa do executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 053/2022 de iniciativa do executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos a disposição


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Exmo. Senhor
Elvis Roberto Maioky
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 051/2022.
DE 21 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais), conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

1077 - CONVÊNIO Nº 882/2022

07.01.22.661.0048.1.077-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.322,00

07.01.22.661.0048.1.077-4.4.90.52.00.00.00.11775 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
65.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais), conforme segue:

11775 - CV 882/2022 - Aquisição de Veículo - Fonte 11.775 65.000,00

1000 - Recursos Próprios 16.322,00

Art. 3º. Fica incluída a Ação nº 1.077 - Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente



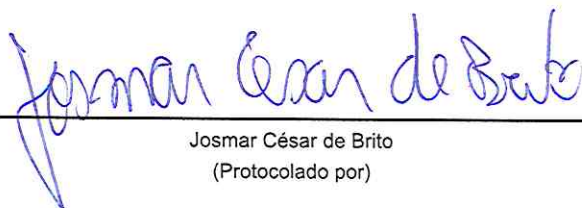
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 25/07/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0044574/2022

Número do processo:	0044574/2022	Número único:	1Q4.786.2J1-N5
Solicitação:	3 - Ofício	Número do protocolo:	290145
Número do documento:	Ofício 558/2022 Encaminha redação final	CPF/CNPJ do requerente:	00.442.239/0001-11
Requerente:	35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:			
Endereço:	Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008	Bairro:	PIONEIROS
Complemento:		Município:	Fazenda Rio Grande - PR
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(41) 3627-1664	Celular:	
E-mail:	elierson@bol.com.br	Fax:	
Local da protocolização:	025.001.001 - Câmara Municipal de FRG	Notificado por:	E-mail
Localização atual:	025.001.001 - Câmara Municipal de FRG		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Josmar César de Brito	Atualmente com:	Josmar César de Brito
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	25/07/2022 11:24	Procedência:	Interna
Súmula:	Ofício 558/2022 Encaminha redação final. Projeto de lei nº 051/2022 de iniciativa do executivo Municipal. Projeto de lei nº 052/2022 de iniciativa do executivo Municipal. Projeto de lei nº 053/2022 de iniciativa do executivo Municipal.	Prioridade:	Normal
Observação:		Concluído em:	



Josmar César de Brito
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

Hora: 11:24:57

Parecer 5: Lei Ordinria 1598-2022.pdf

Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 03/08/2022 às 14:47:51



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº151/2022 - Data: de 27
de julho de 2022.

**LEI N.º 1598/2022.
DE 26 DE JULHO DE 2022.**

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais)”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais), conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

1077 - CONVÊNIO Nº 882/2022

07.01.22.661.0048.1.077-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.322,00

07.01.22.661.0048.1.077-4.4.90.52.00.00.00.00.11775 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 81.322,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais), conforme segue:

11775 - CV 882/2022 - Aquisição de Veículo - Fonte 11.775 65.000,00

1000 - Recursos Próprios 16.322,00

Art. 3º. Fica incluída a Ação n. 1.077 - Convênio 882/2022 - Aquisição de Veículo, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.07.27 10:40:24 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**